

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2013

1

Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)	Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2013	Emendas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)
	Acrescenta o art. 223-B à Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para assegurar o direito ao voto em trânsito nas eleições em que a circunscrição eleitoral é o Estado ou o Município.	EMENDA Nº 1 – CCJ Substitua-se na ementa do PLS nº 130, de 2013, a expressão <i>art. 223-B</i> por <i>art. 233-B</i> .
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
Art. 233-A. Aos eleitores em trânsito no território nacional é igualmente assegurado o direito de voto nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, em urnas especialmente instaladas nas capitais dos Estados e na forma regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral.	Art. 1º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 233-B:	
	“ Art. 233-B. Aos eleitores em trânsito no território nacional é igualmente assegurado o direito nas eleições em que a circunscrição eleitoral é o Estado ou o Município.	EMENDA Nº 2 – CCJ Substitua-se no <i>caput</i> do art. 233-B do PLS nº 130, de 2013, a expressão “ <i>o direito</i> ” por “ <i>o exercício do voto</i> ”.
PARTE QUINTA DISPOSIÇÕES VÁRIAS TÍTULO I DAS GARANTIAS ELEITORAIS Art. 234. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio.	Parágrafo único. O direito previsto no <i>caput</i> será implementado na medida em que haja condições técnicas e operacionais para a sua efetivação, resguardados o sigilo do voto e a segurança dos procedimentos de votação e apuração.”	
	Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral regulamentará o disposto nesta Lei.	
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.	

